



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 109/2017:

Autoriza a transferência de verbas a favor do Projeto Fórum de Administração Local e Boa Governação, para fazer face às despesas parciais decorrentes da realização do IV Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local..... 1186

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 37/2017:

Aprova o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado às Câmaras Municipais..... 1188

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 109/2017

de 26 de setembro

Na sequência das participações de Cabo Verde em todas as edições do Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local e perante a abertura do Comité Executivo em trazer o evento pela primeira vez para a África, o Governo de Cabo Verde apresentou, formalmente, em novembro de 2015, através da Representação do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde, o interesse do país em acolher a 4.ª edição do Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local.

Trata-se de um evento bianual que tem como propósito promover o diálogo global sobre o Desenvolvimento Económico Local (DEL), através da partilha de experiências, reforçar alianças entre as partes envolvidas, promover a cooperação a nível nacional e estimular políticas de DEL para a implementação das metas de desenvolvimento sustentável a nível local.

Cabo Verde será o país anfitrião e coorganizador da 4.ª edição do Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local (FMDEL), a realizar-se entre outubro e novembro de 2017.

A realização deste evento de dimensão mundial em Cabo Verde terá impactos, quer do ponto de vista estratégico, quer económico. Além de passar a integrar o Comité Executivo do evento, onde passa a ter vez e voz no debate global sobre as questões do desenvolvimento local e territorial, será também uma oportunidade para mobilizar e estreitar relações de parcerias a favor de iniciativas de desenvolvimento económico a nível regional, nacional e local, visando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Será ainda mais ocasião para dar a conhecer ao mundo e reforçar, ainda mais, as vantagens competitivas no que concerne à localização estratégica, à boa governação, paz e estabilidade social e política cabo-verdiana. O país ganhará experiência, reforçará capacidade e marcará posição no mapa enquanto centro logístico para eventos internacionais.

Do ponto de vista socioeconómico a realização do fórum terá impacto positivo para as famílias e para a economia, na medida em que irá demandar todos os operadores e praticamente todos os setores económicos, das micro às grandes empresas.

De referir que trazer o FMDEL para a África é uma oportunidade para debater mais sobre as políticas e as iniciativas de desenvolvimento promovidas nos países africanos, em linha com a Agenda 2063 e a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, e enriquecer a visão compartilhada sobre o DEL com a experiência e perspetiva africanas.

A organização e realização do IV FMDEL está a cargo de uma Comissão Organizadora, criada através da Resolução n.º 54/2016, de 3 de junho, e é suportada, ao abrigo do seu artigo 12.º, por verbas inscritas no Orçamento do Estado, postos à disposição da Comissão pelo Governo, e outros financiamentos de apoios, concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Neste sentido, o Governo deliberou no sentido de cada Departamento Governamental contribuir com a importância de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) para o financiamento do IV FMDEL.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas a favor do Projeto Fórum de Administração Local e Boa Governação, para fazer face às despesas parciais decorrentes da realização do IV Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local.

Artigo 2.º

Valor da transferência

A transferência de verbas que se autoriza ao abrigo do artigo anterior é no valor global de 32.500.000\$00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil escudos), conforme se discrimina no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de setembro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

ANEXO
(A que se refere o artigo 2.º)

Ministérios	Código	Projetos /unidades	Rubrica	Anulação	Reforço
Ministério Da Administração Interna	50.05.01.01.10	Construção das Unidades Policiais	03.01.01.01.02.01 - Edifícios não Residenciais - aquisições	2.500.000	
Chefia do Governo	50.01.01.01.13	Reestruturação do Centro Jurídico da Chefia do Governo	02.02.01.00.05-Material De Escritório	100.000	
			03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo – Aquisição	500.000	
			02.02.02.00.09-Deslocação E Estados	60.000	
			03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo – Aquisição	700.000	
			02.02.02.09.09-Outros Serviços	140.000	
	50.01.01.01.118.02	Comunicação E Divulgação Do Trabalho Governamental	02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.000.000	
Ministério Da Agricultura e Ambiente	55.03.02.02.01	Elaboração implementação De Planos De Gestão De Áreas Florestadas	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	2.500.000	
	65.03.02.04.170	Certificar Artesanato Made In Cv	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	1.000.000	
Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas	65.03.02.04.162	Edifícios De Carnaval	02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em numeração	1.500.000	
	65.05.02.02.22	Programa Soldado Cidadão	02.01.01.02.07-Formação	700.000	
Ministério Da Defesa	50.05.02.01.18	Patrulhamento Marítimo	02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	750.000	
	50.05.02.01.19	Patrulhamento Aéreo	02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	1.000.000	
Ministério Da Economia e Emprego	70.05.01.03.86	Plano Estratégico de Infraestrutura, Logística, Mobilidade e Intermobilidade	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	900.000	
	70.05.01.03.88	Comissão De Prevenção E Investigação De Acidentes Marítimos	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	900.000	
Ministério Da Educação	60.01.01.04.89.02	Conselho Cabo-Verdiano para a Ciência & Tecnologia	02.01.01.03-Pessoal Contratado	700.000	
	60.01.01.04.88.02	Desenvolvimento do Ensino à Distância	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	700.000	
Ministério Da Família E Da Inclusão Social	60.01.01.04.87	Reabilitação de Laboratório e Treinamento do Pessoal	02.01.01.02.07-Formação	800.000	
	65.07.02.02.70	Implementação De Rendimento Social De Inclusão	02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em numeração	2.500.000	
Ministério Da Saúde e da Segurança Social	50.03.01.00.05	Comunicação Global, Casas De Direito	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	2.500.000	
	65.06.01.01.178	Prestação De Atenção Primária	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	2.500.000	
Ministério Das Finanças	50.01.01.04.31	Centro política Estratégica	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	2.500.000	
	50.01.01.01.209	Reorganização Do Arquivo Do Miuth - Base De Dados Gestão Documental	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes	2.500.000	
GOV - Ministério Dos Negócios Estrangeiros e Comunidades	50.01.01.01.06	Informática das Missões Diplomáticas e postos consulares	03.01.01.02.04.01 outra maquinaria e equipamentos – Aquisições.	2.500.000	
Chefia do Governo			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	300.000	
			02.01.01.02.04- Gratificações eventuais	500.000	
			02.01.02.01.01- Contribuição para a segurança social	44.500	
			02.02.02.00.01-Rendas e alugueres	16.175.496	
			02.02.02.00.07-Publicidade e propaganda	1983650	
			02.02.02.01.00- Vigilância e segurança	2.000.000	
			02.02.02.00.03- Comunicações	15.000	
			02.02.02.01.01- Limpeza Higiene e Conforto	1.000.000	
			02.02.02.01.02- Honorários	3.721.554	
			02.02.02.01.03.02- AT - Não residente	4760000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.000.000		
		Total		32.500.000	

O Primeiro-ministro, José Ulisses Pina Correia e Silva

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 37/2017

de 26 de setembro

O Orçamento de Estado para o ano de 2016 aprovado pela Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, veio alterar o artigo 19º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro que estabelece o Regime das Finanças Locais.

Neste sentido, os Municípios que provem ter pago o imposto sobre o valor acrescentado na aquisição de serviços de empreitada de obras de edificação e outras construções de interesse público municipal, devidamente inscritos no respetivo orçamento e plano de atividade, ser-lhes-ão restituído o montante de imposto suportado em virtude de aquisição de tais serviços.

Com a presente portaria, define-se o modelo do pedido de restituição do imposto sobre o valor acrescentado a ser declarado pelas Câmaras Municipais.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e n.º 3 do artigo 264º da Constituição da República, manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado às Câmaras Municipais, em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2º

(Âmbito)

As Câmaras Municipais que provem ter pago o Imposto sobre o Valor Acrescentado na aquisição de serviços de empreitadas de obras de edificação e outras construções de interesse público municipal, devidamente inscrito no Orçamento e no Plano de Atividade do respetivo Município, ser-lhes-ão restituído o imposto.

Artigo 3º

(Substituição)

Quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados, as Camaras Municipais

devem submeter a declaração de substituição indicando o campo Q1.2 e toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse.

Artigo 4º

(Procedimentos)

1. As Camaras Municipais referidas no artigo 2º devem:

- a) Efetuar o registo, num portal previamente credenciado pela DNRE para a receção das declarações eletrónicas. Caso ainda não disponha de conta de utilizador, as Câmaras Municipais podem cadastrar-se no portal www.portondinosilha.cv;
- b) Efetuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
 - i) Selecionar o serviço de Entrega e Substituição de Declarações na categoria Contribuições e Impostos;
 - ii) Preencher a declaração no Portal ou submeter os ficheiros eletrónicos previamente gerados e formatados, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas no site da DNRE;
 - iii) Validar a informação e corrigir os possíveis erros locais detetados no ato da validação;
 - iv) Entregar a declaração;
 - v) Consultar, logo a seguir, a situação definitiva da declaração devendo entregar caso indique a existência de anomalias, uma nova declaração corrigida.

exclusivamente com a utilização de meios mecânicos e informáticos.


Artigo 5º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 11 de setembro de 2017. – O Ministro, *Olavo Correia*

ANEXO

 Ministério das Finanças <small>DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO</small>		DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IVA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS									
QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO											
<input checked="" type="checkbox"/> Primeira <small>(Q1.1)</small> <input type="checkbox"/> Substituição <small>(Q1.2)</small> <input type="checkbox"/> Outra <small>(Q1.3)</small>	Ano <small>(Q1.4)</small> [] [] [] [] Trimestre <small>(Q1.5)</small> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	Data da Entrega <small>(Q1.6)</small> [] [] [] [] - [] [] - [] []									
QUADRO 2 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO/REQUERENTE											
NIF <small>(Q2.1)</small> [] [] [] [] [] [] [] [] [] []	Nome Instituição/Requerente <small>(Q2.2)</small> _____										
Área Fiscal <small>(Q2.3)</small> [] [] []	Designação <small>(Q2.4)</small> _____										
QUADRO 3 - CONTA PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA											
NIB <small>(Q3.1)</small> _____						Banco <small>(Q3.2)</small> _____					
QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS FATURAS											
Nº Linha	Origem	NIF Fornecedor	Nome / Designação Social	Tipo Doc.	Série	Núm. Doc.	Data Doc.	Nome Obra/Projeto	Data Aprovação do Orçamento	Valor Doc.	Valor IVA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
TOTAL DO IVA											
QUADRO 5 - OBSERVAÇÕES											
_____ _____ _____											

O Ministro, *Olavo Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.